



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Exatas e da Natureza
Programa de Pós-Graduação em Matemática



RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Estabelece critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal da Paraíba.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal da Paraíba (PPGMat), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 15 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPB, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente do programa,

ESTABELECE:

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento ou reconhecimento dos docentes do PPGMat será efetuado em conformidade com a Resolução nº 79/2013 do CONSEPE, a Resolução nº 02/2016 do CONSEPE e a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES.

Art. 2º No início do mandato de cada coordenador(a) do PPGMat, o colegiado do programa deverá indicar uma comissão responsável pela avaliação dos pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 3º O pedido de credenciamento não segue calendário específico, podendo ser feito a qualquer momento pelo docente, mediante o envio da documentação referida no Art. 7 desta seção.

Art. 4º A coordenação ou colegiado deverá solicitar reconhecimento ao final do segundo ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 5º O docente que não enviar a documentação solicitada para o reconhecimento, quando solicitado pelo programa, estará automaticamente descredenciado.

Art. 6º O docente do programa poderá requerer seu descredenciamento a qualquer momento.

Art. 7º A documentação exigida para realização do credenciamento ou reconhecimento, consiste dos seguintes documentos, os quais devem ser enviados para ppgmat@academico.ufpb.br:

- a) Formulário de solicitação devidamente preenchido (Anexo II);
- b) Artigos publicados e aceitos, devidamente comprovados, nos últimos cinco anos;
- c) Livros e capítulos de livros publicados e aceitos, devidamente comprovados, nos últimos cinco anos;
- d) Orientações de iniciação científica, mestrado e doutorado concluídas e em andamento, nos últimos cinco anos;
- e) Disciplinas ministradas na Pós-Graduação e em andamento, nos últimos cinco anos;
- f) Link do currículo Lattes atualizado em data não anterior aos últimos 90 dias.

Art. 8º Após a análise do pedido de credenciamento ou reconhecimento de cada docente, a Comissão apresentará ao Colegiado do PPGMat a categoria à qual o docente poderá ser incluído: membro permanente, colaborador ou visitante, conforme a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES.

Art. 9º A solicitação de cada docente será apreciada para as categorias de permanente, colaborador e visitante, de acordo com o Art. 3 desta seção, quando forem cumpridos os seguintes critérios:

I - A solicitação do docente será apreciada para credenciamento como membro permanente quando satisfizer pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Ser pesquisador do CNPq.
- b) Apresentar uma pontuação de pelo menos 14 pontos nos últimos cinco anos, de acordo com o escore descrito no Anexo I.

II - A solicitação do docente será apreciada para credenciamento como membro colaborador quando satisfizer, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Apresentar uma pontuação de, pelo menos, 6 pontos nos últimos cinco anos, de acordo com o escore descrito no Anexo I.
- b) A quantidade de colaboradores deverá ser de, no máximo, 30% do número de membros permanentes do corpo docente do PPGMat.
- c) A quantidade de membros colaboradores externos à UFPB será determinada pelo maior número inteiro menor ou igual a $3/10 * P - CI$, em que **P** e **CI** representam o número de membros permanentes e o número de membros colaboradores internos à UFPB, respectivamente.

III - Para que o docente seja credenciado como membro visitante, o mesmo deve ser docente externo à UFPB e cumprir, pelo menos, um dos itens dos critérios para credenciamento como membro permanente.

Parágrafo único. As condições mencionadas nos artigos 7, 8 e 9 são apenas necessárias e não garantem o credenciamento ou reconhecimento do docente, cabendo ao colegiado a decisão final.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS CREDENCIADOS

Art. 10º São atribuições dos membros do programa:

- a) Atuar na orientação de discentes nos níveis: iniciação científica, mestrado e

doutorado;

- b) Participar de projetos de pesquisa;
- c) Participar efetivamente das atividades didáticas do programa;
- d) Informar à coordenação do PPGMat toda produção científica e tecnológica decorrente de dissertações e/ou teses orientadas;
- e) Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa.

Art. 11º O docente credenciado no programa como membro permanente poderá orientar discentes de mestrado e doutorado, quando a solicitação de orientação for aprovada pelo colegiado, respeitando o limite de 4 (quatro) discentes de mestrado e 4 (quatro) discentes de doutorado durante o quadriênio.

Art. 12º O docente credenciado no programa como membro colaborador poderá orientar discentes de mestrado e doutorado, quando a solicitação de orientação for aprovada pelo colegiado, respeitando o limite de 2 (dois) discentes no quadriênio.

Art. 13º É vedada a orientação de discente de doutorado ao docente que não atinja 14 pontos nos últimos cinco anos, de acordo com o escore descrito no Anexo I.

Art. 14º Solicitações de orientações adicionais, além das mencionadas nos artigos 11 e 12, deverão ser avaliadas pelo colegiado do PPGMat.

Art. 15º O docente que tiver, ao fim do seu credenciamento como permanente ou colaborador, orientações em andamento e que, na data de renovação do seu credenciamento, não atingir os pontos necessários para tal, poderá ter seu credenciamento excepcionalmente renovado pelo tempo necessário para conclusão das suas orientações em andamento.

Colegiado do PPGMat, em João Pessoa, 10 de Março de 2023.

Anexo I (Pontuação da produção científica)

Serão considerados apenas artigos aceitos ou publicados nos últimos cinco anos que apresentem Qualis-Capes (vigente). A pontuação da produção corresponde à soma dos valores associados sob seus respectivos pesos de acordo com as **Tabelas 1, 2, 3 e 4**.

A1	A2	A3	A4	B1	B2
12	9	6	3	2	1

Tabela 1

Critérios de pontuação para orientações no PPGMat:

Doutorado	1,5 por orientação concluída	pontuação máxima 6
Mestrado/ Co-orientação Doutorado	1 por orientação concluída	pontuação máxima 4
Iniciação científica	0,5 por orientação concluída	pontuação máxima 2

Tabela 2

Critérios de pontuação para cargos administrativos:

Chefe/Coordenador	1 por ano	pontuação máxima 4
Vice Chefe/Coordenador	0,5 por ano	pontuação máxima 2

Tabela 3

Critérios de pontuação para atividades de ensino no PPGMat:

Disciplina básica obrigatória	1 por disciplina	pontuação máxima 4
-------------------------------	------------------	--------------------

Tabela 4

Anexo II (Formulário de solicitação de credenciamento ou reconhecimento)

Nome do docente:	
Link do C. Lattes:	

Atividades de Pesquisa			
Artigos publicados			
Título:			
Jornal:		Ano:	
Título:			
Jornal:		Ano:	
Artigos aceitos e não publicados			
Título:			
Jornal:		Ano:	
Título:			
Jornal:		Ano:	
Livros e capítulos de livros			
Título:		Ano:	
Informações:			
Título:		Ano:	
Informações:			

Atividades de Orientação			
Concluídas		Grau	Ano
Discente:			
Discente:			
Em andamento:			
Discente:			
Discente:			

Disciplinas Ministradas		
Nome da disciplina:	Curso	Semestre

Atividades Administrativas			
Concluídas		Início	Final
Órgão:			
Cargo:			
Em andamento:			
Órgão:			
Cargo:			